SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0007008-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condominio Village Damha São Carlos

Executado: Lys Petroni Galli

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

CONDOMÍNIO VILLAGE DAMHA SÃO CARLOS propôs o pedido de cumprimento de sentença em face de **LYS PETRONI GALLI** alegando, em síntese, que a executada não cumpriu o acordo homologado, perfazendo, assim, o débito de R\$2.656,29. Juntou documentos às fls. 03/12.

A executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 17/20). Aduziu, em suma, que os boletos emitidos pelo exequente foram devidamente pagos. Requereu o pagamento em dobro do valor cobrado, conforme artigo 940, do Código Civil. Juntou documentos às fls. 21/24.

Réplica às fls. 28/32.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Desnecessárias quaisquer outras providências, passo ao julgamento.

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença homologatória de acordo entre as partes. Na ocasião ficou estabelecido que a executada pagaria à autora a quantia de R\$4.626.,36 mediante levantamento da penhora realizada, depósito em favor dos patronos da autora e o restante em 8 parcelas mensais no valor de R\$232,76.

Pois bem, a requerida comprova o pagamento das parcelas discutidas com os documentos de fls. 21/24. A requerida, por sua vez, confirma que por equívoco da Administradora do condomínio foi encaminhado à ré boleto para data diversa do acordado. Ora, a requerida não concorreu para o erro da parte autora, sendo que se ateve a realizar o pagamento na data estipulada no boleto elaborado e fornecido, sendo o que basta.

Ademais, o autor confirma o crédito na conta do condomínio, o que demonstra cabalmente a inexistência de inadimplência, conforme alegado.

Por fim, não há que se falar em repetição de indébito. A impugnação ao cumprimento de sentença é incidente processual através do qual o executado produz a sua defesa, sendo que as matérias alegadas se restringem às constantes no rol do art. 525, do NCPC.

Caso entenda pertinente, cabe à executada propor ação autônoma para

discutir a possibilidade de recebimento dos valores cobrados no presente cumprimento.

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO**, reconhecendo o pagamento das parcelas ora discutidas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Custas e despesas processuais serão suportadas pela impugnada, bem como honorários advocatícios que fixo em 15 % sobre o valor atualizado do pedido.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA